

**ACÓRDÃO**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

**TC-002860/026/09**

**Recorrente:** Peterson Gonzaga Dias – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – Itanhaém-Prev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – Itanhaém-Prev, relativo ao exercício de 2009.

**Responsável:** Peterson Gonzaga Dias (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

**Acompanham:** TC-002860/126/09, TC-022930/026/11 e TC-030094/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. TAXA ADMINISTRATIVA ACIMA DO LIMITE NORMATIVO. EXCESSO DE PEQUENA MONTA E DEVOLVIDO AOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM BOA ORDEM. RECOMENDAÇÕES DO ATUÁRIO ATENDIDAS. CERTIFICADOS DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA OBTIDOS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS ATENDIDA. ENCARGOS SOCIAIS PAGOS A CONTENTO. JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL. APELO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de dezembro de 2020, pelo voto dos

iv

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento**, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2009 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém – Itanhaém-Prev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação do responsável, Senhor Peterson Gonzaga Dias, sem prejuízo das recomendações consignadas na r. sentença recorrida.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**